



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 056, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 2021

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

PRESIDENTE IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR	Dr.ª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral	Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO– Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assú/RN.
VICE PRESIDENTE JOÃO CIRILO DE BRITO NETO	Dr.ª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.	Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.
1º SECRETÁRIO CLEBSON MOURA DE MELO	Dr.ª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES – Juíza em substituição na Vara Criminal.	Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.
2º SECRETÁRIA ALCIENE R. DE S. DOS SANTOS		
JUSCELINO GREGORIO DA SILVA		
JAILSON FERNANDES DE SOUZA		
ACLECIO FELIPE DE SANTANA		
ANTÔNIO AILTON DE SOUZA SILVA		
MARLOS VICTOR DO NASCIMENTO		

Poder Executivo

Lei nº 065, de 23 de março de 2021.

“Estabelece as igrejas, os templos religiosos e as comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Porto do Mangue e da outras providencias”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no município de Porto do Mangue, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com uso obrigatório de máscara, álcool em gel no acesso dos referidos locais, e mantendo distância superior 1(um) metro entre pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 056, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 2021

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO DO MANGUE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE
2021.**

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito do Município de Porto do Mangue/RN